

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9371/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5033/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/10/2018 16:36:07
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de
04 de abril de 2011



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	03	P/

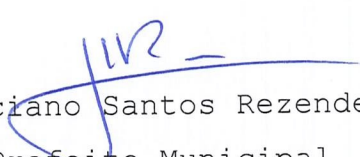
PROJETO DE LEI

Revoga o inciso III do Art. 2º
da Lei nº 8.090, de 04 de
abril de 2011.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do
Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de
outubro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5351694/18

Processo: 9371/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5033/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/10/2018 16:36:07
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de
04 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9371	02	8

Mensagem nº 43

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

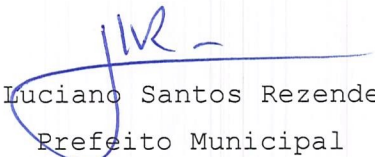
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que revoga no inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

O presente Projeto de Lei tem como intuito adequar o quesito fiscalização sobre segurança de pessoas em ambientes confinados como boates e casas de shows, e mesmo em ambientes abertos de público expressivo, a exemplo de estádios de futebol, são aspectos de competência do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, conforme preceitua o Art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pelas Leis nºs 10.368, de 22 de maio de 2015, e 10.469, de 18 de dezembro de 2015.

Vale ressaltar que a fiscalização de profissionais de segurança privada, a competência funcional é atribuída por meio do § 2º do Art. 10 da Lei nº 7.102, 20 de junho de 1983, cabendo tal prerrogativa ao Departamento de Polícia Federal, que exerce o controle sobre as empresas e seus respectivos funcionários.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 16 de outubro de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5351694/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9371	03	8

Ao 1º del,
Para providências

Em: 29/10/2018

Celiana Nascimento dos Santos



Assistente Administrativo
Matr.: 6345

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 30/10/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 30/10/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 31/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2º DISCUSSÃO

Em: 01/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3º DISCUSSÃO

Em: 06/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTADO PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de leis
- 3) Segurança pública
- 4)

EM 09/11/18

LEONIL DEL

Abreviador Leonil para designar relator
na Comissão de Justiça

SAC

09/11/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

14/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Marinho dos Anjos

EM, 12/11/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

26/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

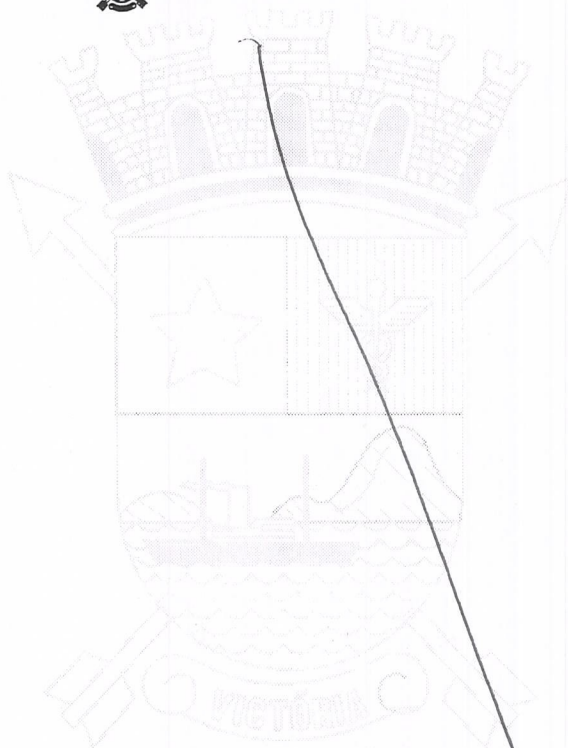
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	04	Pl.

À DEL/SAC,

Segue manifestação em duas laudas anexas,
para providências de estilo.

Em 27/11/18


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	05	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 9371/2018

PROJETO DE LEI N°..: 5033/2018

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que visa revogar o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a proposição busca adequar a fiscalização de pessoas em ambientes confinados, como boates e casas de shows, e em ambiente aberto de público expressivo, pois não compete à Prefeitura de Vitória tal regulamentação.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9379	06	Pl

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ao apreciar os autos do processo legislativo, observa-se que a proposição busca suprimir exigência inscrita no inciso III do art. 2º da Lei nº. 8.090/2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória, no sentido de obrigar as empresas de segurança privada contratada perante as Casas Noturnas e similares a elaborar e manter um plano de segurança, que deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana.

De acordo com a justificativa apresentada, a fiscalização de profissionais de segurança privada não compete à Prefeitura Municipal de Vitória, por isso, objetiva retirar a necessidade de apresentação e aprovação de um plano de segurança pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

De fato, verifico, em análise à legislação estadual, tem como objetivo atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

A Lei Estadual nº. 9.269/2009, que dispõe acerca dos serviços de segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico, assevera que *"compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação"*.

Além disso, consoante o art. 20 da Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, cabe ao Ministério da Justiça, por meio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conceder autorização para as empresas especializadas em serviços de vigilância, bem como fiscalizar tais empresas.

Dessa forma, verifico que o Projeto é pertinente e visa corrigir equívoco na legislação municipal, deixando a cargo dos órgãos estaduais e federais de regência a adequada fiscalização e



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	07	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

monitoramento das empresas de segurança privada pelas casas noturnas e similares em Vitória.

Sendo assim, a proposta obedece os aspectos formais para o prosseguimento da matéria, sendo, portanto, plenamente legal e constitucional.

Pelo que OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Vitória, 22 de novembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

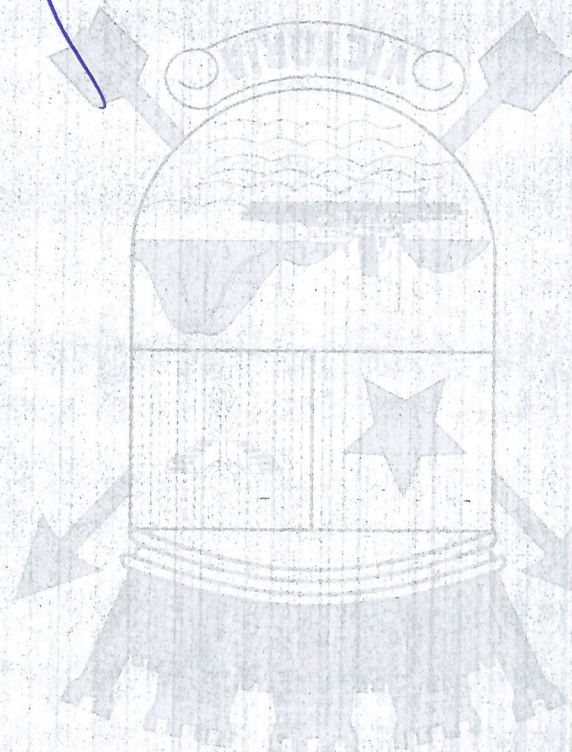
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
9371	08	RL

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:32:00
30	Leonil	PPS	Sim	15:31:55
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:32:11
23	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:32:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:32:04

Totais da Votação:		SIM	NÃO	TOTAL
		5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	09	R

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.



Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 747/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/12/2018 13:43:19
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Leonil, designar relator a
Comissão de Segurança Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 9371/18

Projeto de Lei: 5033/18

Autor: PMV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	10	Pl

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Segurança Pública
Ao Sr. Vereador Laonir
designar para relator.
Em 03/02/2018
Del/SAE

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões)

05/12/18

Secretaria do S.A.C.

Plur





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	11	PL

Vitória/ES, 03 de novembro de 2018.

Ao DEL/SAC,

Designo para relatar na Comissão de Segurança Pública a Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de
12/12/18
Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
9371	12	Pl.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo n° 9371/2018

Projeto de Lei: 5033/2018

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Revoga o inciso III, do art. 2º, da Lei 8.090, de 04 de abril de 2011.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitória teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na reunião do dia 29/11/2018.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9341	13	Pl

Mérito

Conforme o art. 74, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução nº 1919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, pretende a revogação do inciso III, do art. 2º, da Lei 8090/2011, *litteris*:

"Art.2º São obrigações das Empresas de Segurança Privada contratadas perante as Casas Noturnas, similares e Município:

(...)

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana.

Na mensagem nº 43, o Executivo identifica e menciona o Órgão Estadual e o Departamento de Polícia Federal, com as respectivas competências, para atuação na fiscalização sobre a segurança de pessoas nos ambientes objeto da norma. Em suma, exime-se de tal competência.

Conforme a Lei Estadual nº 9.269/2009 e Lei Federal nº 7.102/1983, o Projeto é adequado e, oportuna a retificação.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	14	Pl

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**

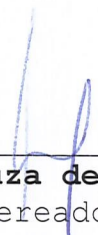


Nesse sentido, opino pela aprovação da matéria,
sendo razoável e adequada a supressão.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do
Projeto de Lei nº 5033/2018 (processo nº 9371/2018), conforme a
matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 10 de dezembro de 2018



Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2018

Reunião : Comissão de S. Pública
 Data : 12/12/2018 - 14:31:23 às 14:35:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

Principal de Votação		
Processo	Folha	Assinatura
0371	15	Pl.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:34.52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:35.01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	16	DL

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.



Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 746/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 03/12/2018 13:40:03

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini, designar relator a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	17	M.

Projeto de Lei: 5033/18

Processo: 9371/18

Autor: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de
Leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relator.

Em 03/12/2018

Valisae
Secretaria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/12/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi

10/12/18


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

26/12/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	18	DL

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 9371/2018

Projeto de Lei Nº.: 5033/2018

Procedência: Prefeitura de Vitória

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

A Proposta de Lei mencionada tem como objetivo revogar o inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011, que Disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no município de Vitória.

O presente Projeto de Lei tem como intuito adequar o quesito fiscalização sobre segurança de pessoas em ambientes fechados, como boates e casas de show, e também em ambientes abertos de público expressivo, como estádios de futebol.

Segundo a Lei Estadual nº. 9.269/2009, é atribuição do Corpo de Bombeiros Militar, a quem cabe estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas, e seus bens, contra incêndio e pânico. Além disso, afirma que compete à Polícia Federal, segundo à Lei nº. 7.102/1983, da União, a fiscalização dos profissionais de segurança privada e seus respectivos empregados.

A Comissão de Constituição e Justiça foi favorável à proposta, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

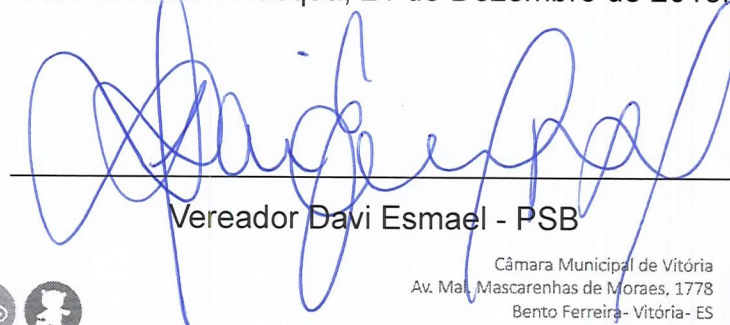
II – VOTO

A proposta apresentada visa adequar a legislação municipal de acordo com o disposto na Lei Nacional nº 7.102/1983 e na Lei Estadual nº 9.269/2009, que compete ao Departamento de Polícia Federal controlar as empresas de segurança, e o Corpo de Bombeiros do Estado, em fiscalizar os ambientes, respectivamente.

Devolver à sociedade uma redação normativa atualizada e adequada é um pilar do meu mandato, efetivando o Princípio da Eficiência da Administração Pública.

Meu voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Dezembro de 2018.



Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL 📧 DAVIESMAEL 🌐 DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Votação 02

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 2612
Data : 26/12/2018 - 14:35:08 às 14:35:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Assinatura
0371	19	Pl

Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:35:40
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:35:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	20	Pl.

Ao Del, O Projeto tramita concomitante-
mente na forma do art. 109 §3º do RI.
bancos das Comissões:
Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.
Comissão de Segurança Pública: Pela aprovação.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscaliza-
ção de Leis: Pela aprovação.

Ao Sr. (a): Vinícius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 26/12/18

2 Del/Sr
Arian



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0371	21	Ry

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
255/2018

PROCESSO	9371/2018
PROJETO DE LEI	5033/2018
EMENTA	Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Segurança Pública – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	22	R.

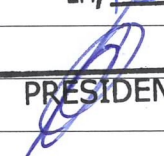
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13 / 02 / 2019


PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Leonil

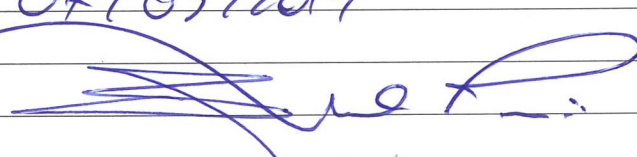
EM, 13 / 02 / 2019


PRESIDENTE

Ào Gabinete do vereador Leonil
para fins de VISTAS, na
forma que dispõe o § 4º do
Art. 280 do Regimento Interno.

Em 07/03/2019

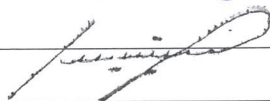



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Del, Seguir.

Em, 05/04/2019

Leonil - PPS.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 5033/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9371/2018.

Palácio Afílio Vivácqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 04/04/2019 - 18:32:09 às 18:33:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0341	24	PL

Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:33:17
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Daíto Neves	PTB	Sim	18:32:19
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:32:11
30	Leonil	PPS	Sim	18:32:30
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:32:18
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:32:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:32:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:32:11
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:32:14
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:32:13
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:32:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:32:22

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	10	2	12



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

Reunião : 25º Sessão Ordinária
 Data : 04/04/2019 - 18:32:09 às 18:33:23
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vilônia		
Processo	Folha	Rubrica
9371	25	Py

Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:33:17
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:32:19
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:32:11
30	Leonil	PPS	Sim	18:32:30
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:32:18
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:32:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:32:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:32:11
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:32:14
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:32:13
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:32:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:32:22

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	2	12



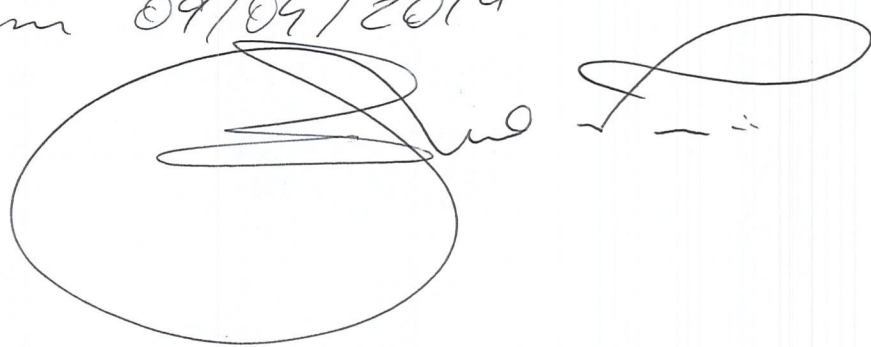
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9374	26	DI.

Faço juntaada aos Atos da Legislação
que trata o presente projeto de lei que
tramita em Regime de Urgência,
conforme requerimento do Líder do
governo, para fins de saneamento
do feito, em virtude de Exigência
Regimental contida No Art. 190,
IV, do Regimento Interno.

Em 09/04/2019



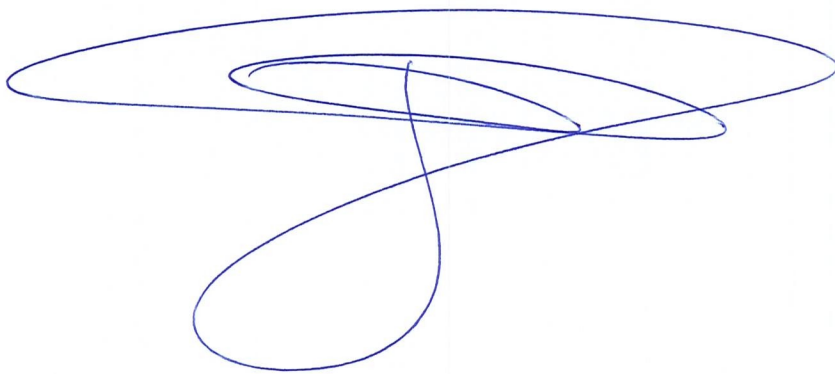
Excelentíssimo Senhor Presidente, Cezar Felix.

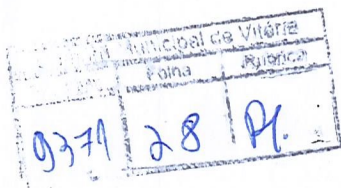
Proc. n.º 9371/2010

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	27	M.

O VENCEDOR ABAIXO SUBSCRITO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 231, I, DO REGIMENTO INTERNO, VEM, SOLICITAR A JUNTADA DO DOCUMENTO ANEXO.

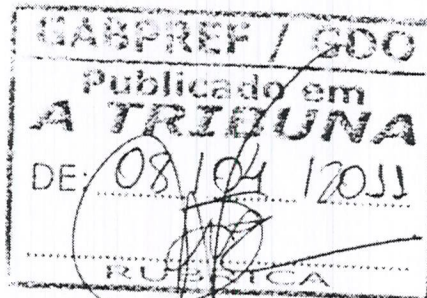
VITÓRIA/ES, 03 de Abril de 2019.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.090



**Disciplina a contratação de
segurança privada pelas casas
noturnas e similares
instaladas no Município de
Vitória e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às casas
noturnas e similares que utilizam serviços de segurança
privada a contratar empresas devidamente registradas nos
órgãos competentes e que atendam as legislações vigentes
para o setor.

Parágrafo único. Para efeito desta
Lei, entende-se por casas noturnas e similares, os
estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate,
danceteria, clube, teatro, casas de shows ou espetáculos e
congêneres.

Art. 2º. São obrigações das Empresas
de Segurança Privada contratadas perante as Casas Noturnas,
similares e Município:

I - garantir a integridade física e
moral dos consumidores;

II - utilizar-se de meios não
violentos nas eventuais intervenções;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0341	29	M

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana;

IV - recolher adequadamente as guias de FGTS e INSS dos agentes de segurança e encaminhá-las ao contratante juntamente com a emissão da respectiva fatura;

V - manter atualizada as certidões de tributos federal, estadual e municipal, apresentando-as quando solicitadas;

VI - portar o Agente de Segurança em serviço a Carteia Nacional de Vigilante.

Art. 3º. O Agente de Segurança ou outra denominação a ele dada, deverá permanecer durante toda a prestação de serviço devidamente uniformizado e identificado através de crachá, que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Ar. 4º. A quantidade de Agentes de Segurança contratados pela casa noturna e similar deverá obedecer no mínimo à equação de 01 (um) agente para cada 100 (cem) clientes.

Art. 5º. Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento "Placa" com informações da empresa responsável pela segurança dos clientes a fim de facilitar sua identificação e fiscalização.

Art. 6º. A não observância de qualquer um dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, ficam os estabelecimentos sujeitos as seguinte sanções:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

Prefeitura Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9379	30	M.

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 7º. Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

II - casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

III - casas noturnas e similares com capacidade de 801 pessoas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1595866/11

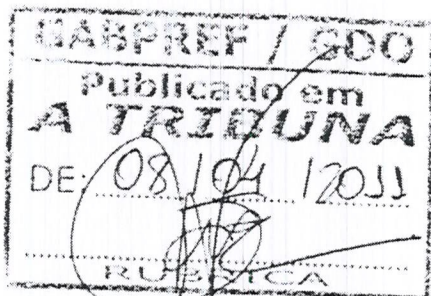
/stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	31	21



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.090



Disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às casas noturnas e similares que utilizam serviços de segurança privada a contratar empresas devidamente registradas nos órgãos competentes e que atendam as legislações vigentes para o setor.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, teatro, casas de shows ou espetáculos e congêneres.

Art. 2º. São obrigações das Empresas de Segurança Privada contratadas perante as Casas Noturnas, similares e Município:

- I** - garantir a integridade física e moral dos consumidores;
- II** - utilizar-se de meios não violentos nas eventuais intervenções;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	32	PL

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana;

IV - recolher adequadamente as guias de FGTS e INSS dos agentes de segurança e encaminhá-las ao contratante juntamente com a emissão da respectiva fatura;

V - manter atualizada as certidões de tributos federal, estadual e municipal, apresentando-as quando solicitadas;

VI - portar o Agente de Segurança em serviço a Carteia Nacional de Vigilante.

Art. 3º. O Agente de Segurança ou outra denominação a ele dada, deverá permanecer durante toda a prestação de serviço devidamente uniformizado e identificado através de crachá, que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Art. 4º. A quantidade de Agentes de Segurança contratados pela casa noturna e similar deverá obedecer no mínimo à equação de 01 (um) agente para cada 100 (cem) clientes.

Art. 5º. Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento "Placa" com informações da empresa responsável pela segurança dos clientes a fim de facilitar sua identificação e fiscalização.

Art. 6º. A não observância de qualquer um dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, ficam os estabelecimentos sujeitos as seguinte sanções:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	33	41

Prefeitura Municipal de Vitória

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 7º. Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

II - casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

III - casas noturnas e similares com capacidade de 801 pessoas, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1595866/11

/stn

Poderes Municipais de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9374	34	PM



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABREF / GDO
Publicado em
A TRIBUNA
DE: 26/03/2010
RUBRICA

LEI Nº 7.889

Dá nova redação a Lei nº 3.746, de 11 de setembro de 1991 - Jayme Navarro de Carvalho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.746, de 11 de setembro de 1991 - Jayme Navarro de Carvalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-atleta a esportistas, conforme disciplinado por esta Lei, e a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades de pessoas com deficiência e federações de esporte amador, esporte olímpico e esporte paraolímpico. §1º. As entidades de que trata o caput não poderão ter fins lucrativos.

§2º. Para atendimentos das despesas de que trata o caput será destinado à Secretaria de Esportes e Lazer um valor total de até R\$ 1.835.900,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) deste total deverão ser destinados à concessão de bolsas-atleta.

§ 3º. Os convênios de que trata este artigo destinam-se a viabilizar os programas de execução dos calendários esportivos das entidades referidas no caput, os quais devem ser aprovados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou quem por ele for designado.

§ 4º. A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.

§ 5º. Será destinado de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total constante do §1º deste artigo às modalidades Paraolímpicas.

Art. 2º. As entidades de práticas desportivas que descumprirem o calendário aprovado, ou não

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	35	21.

prestar contas dos recursos recebidos, serão excluídas do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 3º. Os calendários de atividades das entidades referidas no caput do Art. 1º deverão ser concluídos e encaminhados ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer até dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Concluídos os calendários, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer elaborará o respectivo cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º. Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas, não-olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro - COB.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I - Categoria Destaque no Nível Estadual: atletas a partir de 14 anos que tenham obtido um dos três primeiros lugares em pelo menos duas competições de nível municipal, estadual, olímpicas, não-olímpicas ou paraolímpicas, e que continuem a treinar para futuras competições.

II - Categoria Destaque no Nível Nacional: atletas a partir de 14 anos que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados, e que continuem a treinar para futuras competições.

III - Categoria Destaque no Nível Internacional: atletas a partir de 14 anos que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico, não-olímpico ou paraolímpico no estrangeiro e que continuem a treinar para futuras competições.

§ 2º. A Bolsa-Atleta consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta ou ao seu representante legal, da seguinte grandeza:

I - Categoria Destaque no Nível Estadual: parcela mensal de R\$300 a R\$ 600,00, até o limite de 10 parcelas no ano.

II - Categoria Destaque no Nível Nacional: parcela mensal de R\$700 a R\$ 2.000,00, até o limite de 10 parcelas no ano.

III - Categoria Destaque no Nível Internacional: parcela mensal de R\$2.000,00 a R\$3.000,00 até o limite de 10 parcelas no ano.

§3º. A definição do valor mensal exato da Bolsa-Atleta, respeitados os parâmetros acima, será atribuição do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por meio de decisão justificada, ouvida previamente a Comissão de que trata o Art. 7º desta Lei.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	36	PL

Lei nº 7.889-10 - fls. 3 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 5º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber remuneração relativa a contrato formal de trabalho de entidade de prática esportiva;

V - ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 7º. Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria de Esportes e Lazer, que designará uma Comissão, constituída pelo Gerente de Esportes e Lazer, pela assessoria técnica e por dois especialistas em esportes, a qual observará as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

§ 1º. Os especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

- I- pessoas de notória experiência na área;
- II- ex-atletas da área;
- III- professores de Educação Física.

Art. 8º. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de até 10 (dez) recebimentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 9º. Os atletas beneficiados e as entidades de prática desportivas prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

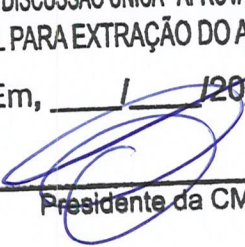
Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de março de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5301283/09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 1 / 20



Presidente da CMV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	37	Pl.

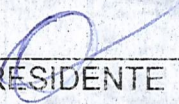
Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2017

Reunião : 26º Sessão Ordinária
Data : 09/04/2019 - 17:51:32 às 17:52:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	38	PL

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:52:21
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Abstenção	17:52:22
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:51:36
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:51:37
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:00
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:41
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:51:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:51:37
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	7	4	1	12



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2017

Reunião : 26ª Sessão Ordinária
 Data : 09/04/2019 - 17:51:32 às 17:52:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9371	39	M.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:52:21
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Abstenção	17:52:22
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:51:36
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:51:37
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:00
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:41
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:51:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:51:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:51:37
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	7	4	1	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

40
e

OF.PRE. AUT. Nº 383

Vitória, 11 de Abril de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.164/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5033/2018**, de autoria do **Prefeito Luciano Rezende**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 9.371/2018 - CMV/DEL

Processo: **2050464/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/04/2019 Hora: 16:24
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 383/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

41
C

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.164

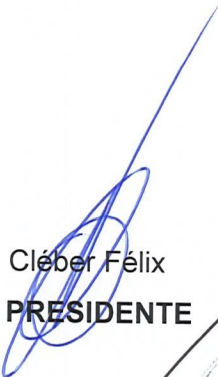
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5033/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

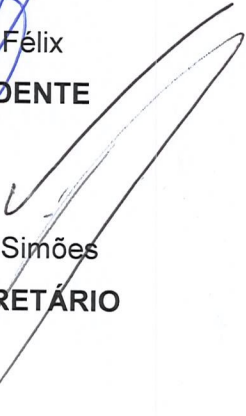
Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de Abril de 2011.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de Abril de 2011.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Abril de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/215

Vitória, 25 de abril de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

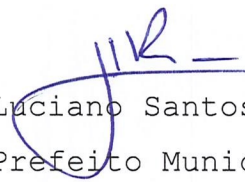
Assunto: Lei sancionada

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1026/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/05/2019 16:11:24
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.506, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.164/19, referente ao Projeto de Lei nº 5033/18, de autoria deste Executivo.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.506, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.164/19, referente ao Projeto de Lei nº 5033/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

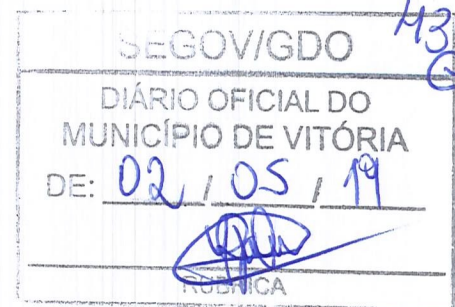
Ref.Proc.2050464/19

9371/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.506



Revoga o inciso III do Art. 2º
da Lei nº 8.090, de 04 de
abril de 2011.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de
abril de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2050464/19

l) Instituição não governamental**Titular:** Fábio Carvalho de Souza**Suplente:** Alcione Oliveira Dias**m) Agremiações Carnavalescas****Titular:** Tânia Márcia Moraes Loureiro**Suplente:** Jizelly Sacht Damascena Gomes**n) Conselho Popular de Vitória - CPV****Titular:** Fábio da Rocha Honório**Suplente:** Vera Lúcia Gomes Faria

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2019.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

LEI Nº 9.506

Revoga o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de abril de 2019.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE ANULAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 079/2019**

O Município de Vitória torna público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, a ANULAÇÃO da licitação em referência, publicada no dia 19/03/2019, processo nº 850152/2019, que tem como objeto a aquisição de caixas organizadoras, conforme justificativa e despacho exarado pela autoridade superior competente constante nos autos. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.185, Forte São João, Vitória/ES - CEP. 29.017-010. Informações: Telefone: (27) 3132.5026

Vitória-ES, 26 de abril de 2019.

Flavio Cosmi Petri

Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ratificação de Dispensa de Licitação

Processo n.º: 1317072/2019.

RATIFICO a contratação do Instituto AOCF - CNPJ n.º 12.667.012/0001-53, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, para prestação de serviços técnicos especializados visando à realização de concurso público, mediante provas objetivas e provas de títulos, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Quadro da Saúde, conforme justificativas apresentadas e com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) às fls. 471-474 e 476 dos autos, respectivamente.

Justificativa: Considerando as vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração a pedido, demissão e falecimento, ocorridas desde o término da vigência do concurso público realizado em 2011 e a necessidade urgente de recomposição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde; considerando a realização recorrente de processos seletivos

simplificados para contratação temporária e a falta de adesão às convocações, principalmente no que tange aos profissionais médicos, fato que gera dificuldade de garantir a oferta de serviços essenciais à população, e considerando a imperativa necessidade de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, conforme previsto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados visando à realização de concurso público.

Vitória, 18 de abril de 2019.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde**SECRETARIA DE SAÚDE**
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Vitória torna público, que a 3ª Fase do Credenciamento em referência, processo nº 232439/2017, publicada no dia 04/04/2019, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de atendimento e/ou acompanhamento especializado à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo e acompanhamento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses com alto risco para o desenvolvimento (bebês de risco), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar**, teve seu prazo prorrogado conforme data e horário abaixo, de acordo com justificativa e despacho constante nos autos. **Nova Data e hora limite para entrega dos envelopes: 9 horas do dia 20/05/2019. Informações:** Telefax: 3132-5025/5026.

Vitória-ES, 23 de abril de 2019

Jorge Tadeu Laranja - Comissão de Credenciamento

SECRETARIA DE CULTURA**CORRIGENDA DA ERRATA**

RESULTADO PARCIAL DA 1ª ETAPA DO EDITAL N.º 02/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 22.04.2019.

Onde se lê:

FUNÇÃO: OFICINEIRO DE ARTESANATO		
Nº do Processo	Proponente	Situação
1244550/2019	Viviane Brasserose	Inabilitado pelo item 6.2.13.b

Leia-se:

FUNÇÃO: OFICINEIRO DE ARTESANATO		
Nº do Processo	Proponente	Situação
1244550/2019	Viviane Brasserose	Inabilitado pelo item 6.2.17.b

Conforme o subitem 9.2, deste resultado parcial, apurado pela comissão de avaliação, o candidato poderá interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Vitória, 22 de abril de 2019

Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 138/2015.

Processos: 809838/2015(licitatório) -1780621/2015(SEMESP).
Pregão Presencial: 016/2015.

Ata de Registro de Preços: nº 026/2015.

Contratada: UP BRASIL-POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A..

Objeto do Aditivo: 1.1 - Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses. 1.2 - Alterar a razão social da empresa de POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. para UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Valor Mensal Estimado do Aditivo: R\$ 44.744,51 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: de 10/04/2019 a 09/04/2020.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.506
Em, 07/05/2019

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 14/05/2019

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 16/05/2019

Presidente

ARQUIVADO
Em, 16/05/2019